



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná



Rua Cel. Baptista, 335 - Cep 86.400-000 - Fone/ Fax: 43 527-1200 - CNPJ 76.966.860/0001-46 - Site: www.jacarezinho.com.br - E-mail: jacarezinho@jacarezinho.com.br

(Projeto de Lei nº 36/2001)

LEI Nº 1478

de 05 de novembro de 2001.

Súmula: “Revoga a Lei Municipal nº 1.461/2000, e autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o saldo constante da conta específica do FUNDEF.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono, do saldo constante da conta específica do FUNDEF, 60% (sessenta por cento) aos Profissionais do Magistério Municipal atuantes nos estabelecimentos de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, de acordo com o disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 9424/96 e nos arts 20 e 21, do Provimento nº 01/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme dotação orçamentária vigente.

§ 1º O valor a ser rateado é o resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle dos recursos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF.

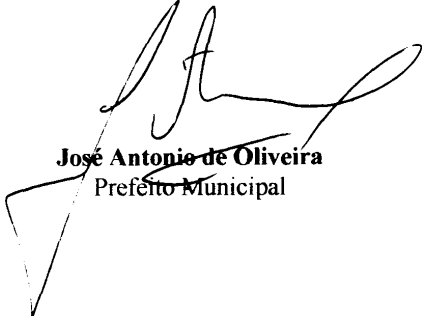
§ 2º O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º Salário, 1/3 de Férias e encargos previdenciários incidentes.

§ 3º A liquidação do abono deverá ser efetuado na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro do ano subsequente à apuração do rateio.

Art. 2º O abono concedido na forma desta Lei será feito em partes iguais e não será incorporado ao salário dos profissionais beneficiados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1461/2000, de 21/12/2000.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 05 de novembro de 2001.


José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal